

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL № _____

Altera a redação do §1º do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba promulgada em 05 de Abril de 1990.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 36, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º Altera a redação do §1 do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba de 05 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173. (...)

§1º O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana a ser executada pelo Município, devendo ser revisto a cada **10 (dez)** anos.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Dylan Roberto Viana Dantas vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal visa apenas adequar o texto legal à prática já adotada pelo executivo municipal e ao dispositivo legal presente na Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Ocorre que já é prática habitual do executivo municipal, revisar o nosso plano diretor a cada 10 anos.

Temos ainda o §3º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade que determina o prazo máximo de 10 (dez) anos para a revisão do Plano Diretor Municipal:

> Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

> §1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

> §2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§3º A lei que instituir o plano diretor(deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Sendo assim, para adequar o dispositivo municipal legal à prática já adotada e à exigência do dispositivo federal, pedimos voto favorável dos nobres colegas.

S/S., 28 de Janeiro de 2022

Dylan Roberto Viana Dantas

vereador